Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1772/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11127/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Humaitá.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: Raimundo Santos Cruz (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM 5851.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICREA.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1042/2018-MPC/FCVM, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Humaitá. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "A", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Raimundo Santos Cruz, responsável pela Câmara Municipal de Humaitá/AM, exercício de 2016;
- **10.2. Dar quitação** ao **Sr. Raimundo Santos Cruz,** conforme art. 24 da Lei nº 2.423/96;
- **10.3. Determinar** à atual gestão da Câmara Municipal de Humaitá que cumpra as determinações contidas nos itens 1.1, 1.2, 1.4, 1.6 a 1.13, 2.1, 2.2, 2.3, 2.5, 2.8 e 2.9 da fundamentação desta proposta de voto;
- **10.4. Determinar** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Humaitá que informe, em tempo hábil, à Câmara Municipal de Humaitá eventuais atualizações no valor da receita corrente líquida, a fim de evitar as discrepâncias levantadas pela DICREA:

	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 889F07ED-B7E90711-ADDA0981-C3D50D7B
	2
	20
	۵
	8
	ĭ
e,	œ
Ŕ	ő
ŏ	Ā
8	굽
8	٩
က	Ξ
Ĕ	È
ŏ	6
¥	뮌
⊒	ò
щ	ف
⊻	묀
S	Ö
Ö.	6
\sim	88
ш	
≾	<u>ĕ</u>
<u></u>	ą
⋚	ŏ
ш	0
$\overline{\Box}$	ä
Щ	5
8	ĭ
\preceq	Ф
0	<u>a</u>
ď	e
₹	S
_	\geq
8	$\overline{}$
ø	8
ヹ	Ë
Ĕ	ā
큠	ė
Ħ	=======================================
ō	쁲
유	S
ğ	5
ĕ	8
as	$\dot{\mathbf{g}}$
=	Ħ
=	Ð
ž	S
ē	0
₽	se
8	es
ŏ	ő
ξe	ď
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 30/08/2023.	5
_	ê
	fe
	C
	ŏ
	Ë
	Д

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1772/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.5. Dar ciência** do desfecho destes autos ao patrono do **Sr. Raimundo Santos Cruz**, à Presidência da Câmara Municipal de Humaitá e à Prefeitura Municipal de Humaitá.
- 11- Ata: 29ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 22 de Agosto de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **13.1. Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art. 65 do Regimento Interno).
- 13.2. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral